

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/8784

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos acusados por eventuais infrações ao disposto nos artigos 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
BANCO ITAUCARD S/A	Não constituiu advogados
CARLOS HENRIQUE MUSSOLINI	Dr.Gabriel Saad Kik Buschineli
PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI	Não constituiu advogados

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/15523.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 31/01/2011, determino sua prorrogação, fixando novo em 02/03/2011.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais